



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 392, de 22 de junho de 2021**

*Equipara o piso salarial os agentes de vigilância sanitária ao piso daqueles agentes protegidos pela Lei Federal nº. 13.708, de 14/08/2018, e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica equiparado o piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária ao piso nacionalmente praticado para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma disciplinada pela Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018, e já implementado em Barra de Santana/PB.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, de forma a dar cumprimento ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, que veda “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”.

**Art. 3º.** O piso concedido será aquele vigente em 1º de janeiro de 2022, na forma da regulamentação da Lei Federal nº. 13.708/2018, com sua previsão e impacto financeiros a ser incluídos na Lei Orçamentária de 2022.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, com vigência expressa desta lei a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2021.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**